



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga, 20 março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 4071 – Lei Complementar nº 040/2020 de 16/03/2020.

Lei Complementar nº 040/2020

(Projeto de Lei Complementar nº 002/2020 de autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DO SERVIÇO DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA.

CONSIDERANDO a inexistência de um departamento ou cargo específico responsável pelo Patrimônio na estrutura de cargos do atual quadro de serviços da Câmara Municipal de Caratinga;

CONSIDERANDO que cada órgão público deve manter uma comissão de servidores responsáveis pelos trabalhos decorrentes deste setor;

CONSIDERANDO o Ofício do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, pedindo esclarecimentos sobre a existência ou não de uma Comissão de Patrimônio na Câmara Municipal.

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica integrado ao anexo III da Lei Complementar 35/2014 a seguinte tabela contendo a função gratificada de Coordenador do Setor do Patrimônio da Câmara Municipal de Caratinga:

Função gratificada	Gratificação
Coordenador do Setor do Patrimônio da Câmara Municipal de Caratinga	20% sobre vencimento base do cargo efetivo, com limite de 3 (três) coordenadores.
Atribuições	
<ul style="list-style-type: none">• Cientificar à chefia para que esta providencie a notificação a todos os envolvidos, com antecedência necessária da data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventário;• Solicitar o livre acesso em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens;• Solicitar a detentor de bens patrimoniais elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;• Requisitar servidores, máquinas, equipamentos, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da comissão;• Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento, para ciência do Controle de Patrimônio;• Propor à chefia a apuração de irregularidades constatadas;• Relacionar e identificar com numeração própria os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para as providências cabíveis;	

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Propor a baixa de bens considerados inservíveis ou não localizados que possam como tal ser considerados levando em conta o tempo de vida útil, desgaste ou obsolescência.• Deliberar sobre a regularização do Patrimônio, constando atualização anual do inventário, levantamento, depreciação patrimonial e baixa dos bens, em conformidade com as legislações pertinentes à matéria. |
|---|

Qualificações e requisitos

Ensino Médio Completo.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 16 de março de 2020.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município